

**ADESÃO À PARCERIA CIDES E FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2022**

**Numeração do Município de Monte Alegre de Minas-MG: 001/2022**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE  
MINAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA –  
CIDES – OBJETIVANDO REGULAMENTAR A  
ADESÃO DO MUNICÍPIO NA PARCERIA  
CONTRATUAL (PLANO MUNICIPAL DE COLETA  
SELETIVA) DO CIDES COM A FUNDAÇÃO DE  
APOIO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Monte Alegre de Minas-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.431.155/0001-48, com sede na Rua Jair Mota Mendonça, nº 01, Bairro Petrópolis, nesta cidade, CEP 38.475-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Último Bitencourt de Freitas, brasileiro, casado, agente político, portador da C.I. RG nº M-308.497-PC/MG e inscrito no CPF nº. 344.916.866-53, domiciliado na Avenida 16 de Setembro, nº 130, Centro, nesta cidade, doravante referido simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, inscrito no CPF nº 002.255.366-50, doravante denominado **CONTRATADO/CIDES**.

**Considerando** que o Município é integrante da ação consorciada indicada em epígrafe;

**Considerando** que o CIDES firmou parceria contratual com a Fundação de Apoio Universitário – FAU, com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia – UFU,

voltada para a confecção do Plano Municipal de Aprimoramento ou Implementação da Coleta Seletiva, a depender da necessidade do Município;

**Considerando** que as parcerias foram firmadas pelo CIDES com fundamento no art. 19 do Decreto Federal 6.017/2007;

**Considerando** que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

**Considerando** que os beneficiários das ações serão os Municípios aderentes;

**Considerando** que as parcerias estabelecem que a execução das ações será de responsabilidade da FAU/UFU e do Município Contratante;

**Considerando** que os repasses para pagamento das parcerias serão feitos pelo próprio Município ao CIDES e deste para a FAU/UFU, de acordo com as respectivas participações do Município nas ações;

**Considerando** o completo atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007;

**Considerando** que os gastos com ações deste tipo se encontram previstos nas leis orçamentárias do Município Contratante;

**Considerando** que o art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/20017 diz que: "*O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005*";

**Considerando** a aprovação, pelos Municípios consorciados, das ações objeto deste Contrato de Programa na 34ª Assembleia Geral Ordinária do CIDES;

**CELEBRAM** o presente Contrato de Programa, voltado a regulamentar a adesão do Município às ações conjuntas do CIDES com a FAU/UFU.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Subcláusula Primeira** – Constitui objeto do presente contrato regulamentar a adesão do Município na parceria contratual do CIDES com a FAU/UFU, escolhida pelo Município, conforme condições e cláusulas dispostas no CONTRATO nº 001/2022 (anexo), firmado entre o CIDES e a Fundação de Apoio Universitário – FAU, com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

**Subcláusula Segunda** – O CONTRATANTE contrata a(s) seguinte(s) ação(ões) por meio desse instrumento: **Confecção do Plano Municipal de Coleta Seletiva.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO ASSOCIADA

**Subcláusula Primeira** – A gestão associada pelo CIDES da parceria compreende o exercício das atividades de coordenação, acompanhamento, repasses financeiros e fiscalização dos trabalhos. A execução das ações ficará a cargo da FAU e da UFU.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

**Subcláusula Primeira** – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e se estenderá até o término da execução dos serviços pela FAU/UFU, limitado ao teto de 18 (dezoito) meses.

**Subcláusula Segunda** – O prazo deste Contrato poderá ser renovado, caso haja prorrogação da parceria que lhe deu origem.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor do contrato tem como base o custo operacional necessário para execução dos objetos das parcerias.

**Subcláusula Primeira** – Os valores de cada parceria são, respectivamente:

1. Confecção do Plano Municipal de Coleta Seletiva: **R\$ 13.870,10** (treze mil, oitocentos e setenta reais e dez centavos), a ser transferido ao CIDES em 1 (uma) única parcela.

**Subcláusula Segunda** – Poderão ser decrescidos valores na execução dos serviços objeto do presente documento, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, submetendo tal modificação, posteriormente, à Assembleia Geral.

**Subcláusula Terceira** – Os valores referentes a esse contrato que deverão ser repassados no ano de 2022, serão repassados para uma conta específica descrita abaixo:

**Banco do Brasil**  
**Agência: 2918-1**  
**Conta 99739-0**

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

**Subcláusula Primeira** – Constitui obrigação do Município providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato. As despesas deste contrato (Cláusula 4<sup>a</sup>) correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

**02.09.00-3.3.71.70.00/17.512.0016.2.0146-Rateio pela Participação Cons Públco**

## CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### Subcláusula Primeira – Constitui obrigação do **CONTRATANTE**:

- a) Repassar os recursos ao CIDES, de acordo com o cronograma;
- b) Disponibilizar, durante todo o período de execução do objeto das parcerias, o transporte das equipes de trabalho da FAU/UFU até o respectivo Município onde serão realizadas as atividades, compreendendo o trajeto de ida e volta, sendo que o ponto de partida/chegada e os horários serão definidos previamente pela FAU/UFU;
- c) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto das parcerias, a alimentação aos membros das equipes de trabalho da FAU/UFU, compreendendo: café da manhã, almoço, café da tarde e, conforme o caso, jantar;
- d) Garantir a hospedagem das equipes de trabalho da FAU/UFU, se houver necessidade;
- e) Prestar as informações solicitadas pelo CIDES ou pela FAU/UFU, necessárias aos trabalhos das parcerias;
- f) Auxiliar o CIDES na análise das prestações de contas, caso necessário.

### Subcláusula Segunda – Constitui direito do **CONTRATANTE**:

- a) Receber os objetos das parcerias que deram origem a este Contrato nos prazos e condições previstos nos instrumentos das parcerias, segundo denominado na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Receber as cópias das prestações de contas da FAU/UFU, para conhecimento e arquivamento;
- c) Requisitar correções e ajustes nos trabalhos executados pela FAU/UFU;
- d) Acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pela FAU/UFU em decorrência deste Contrato e das parcerias firmadas.

### Subcláusula Terceira – Constitui obrigação do **CIDES**:

- a) Intermediar as relações entre a FAU/UFU e o **CONTRATANTE**;
- b) Receber e repassar os recursos financeiros municipais voltados ao custeio das parcerias;
- c) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho pela FAU/UFU;
- d) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho referente ao Convênio nº 01/2021, se for o caso, quando solicitado pela FAU, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- e) Analisar as prestações de contas e proceder à sua deliberação;
- f) Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação dos extratos dos Convênios na ‘home page’ oficial do CIDES;
- g) As demais atividades inerentes à competência do **CIDES**, que lhes forem atribuídas ao decorrer da execução das parcerias ou que estejam definidas nos instrumentos das parcerias firmadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESTRIÇÕES

**Subcláusula Primeira** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CIDES**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

**Subcláusula Segunda** – Eventual impossibilidade de o **CONTRATANTE** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CIDES** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

**Subcláusula Primeira** – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

**Subcláusula Primeira** – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo **CONTRATANTE**, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação das parcerias firmadas com a FAU/UFU.

## CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula Primeira** – A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- b) rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
- c) dissolução do **CIDES** ou da FAU/UFU;
- d) encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- e) mútuo acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSITIVOS GERAIS

**Subcláusula Primeira** – O Consórcio **CIDES** publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br) e em conformidade com a Lei.

**Subcláusula Segunda** – O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

**Subcláusula Terceira** – Ações complementares necessárias para a execução do presente contrato de programa serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada e serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio **CIDES**.

**Subcláusula Quarta** – Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos e disposições presentes nos instrumentos contratuais firmados com a FAU/UFU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**Subcláusula Primeira** – As partes elegem o foro da sede do **CIDES** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 20 de outubro de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO  
PRESIDENTE DO CIDES

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE DE MINAS



## QUADRO DE DESEMBOLSO 2022

Ano 2022-

**Valor total: R\$ 13.870,10 (treze mil, oitocentos e setenta reais e dez centavos) –  
Parcela Única**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA N° 03/2022 FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS MG E O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2022**

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Monte Alegre de Minas (CNPJ nº 18.431.155/0001-48) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 20/10/2022. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Regulamentar a adesão do Município nas parcerias do CIDES com a FAU/UFU, escolhidas pelo Município, conforme condições e cláusulas dispostas no contrato nº 001/2022 (anexo) firmado entre o CIDES e a Fundação de Apoio Universitário–FAU, com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia–UFU. Vigência: 20/10/2022 até o término da execução, limitada a 18 (dezoito) meses. Valor: R\$13.870,10. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br)

**Publicado por:**  
Daniel Victor da Costa Santos  
**Código Identificador:**7A9F8985

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/10/2022. Edição 3378  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>